



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.241, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova a instituição do Comitê Estadual de Enfrentamento das Arboviroses e dos Comitês Regionais de Enfrentamento das Arboviroses no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;
- o Plano Estadual de Contingência – Arboviroses Urbanas: Dengue, Zika Vírus e Chikungunya, que possui como objetivo geral planejar, organizar e desenvolver ações e serviços em saúde para o enfrentamento de possíveis epidemias de doenças transmitidas pelo Aedes, de acordo com o cenário de risco epidemiológico apresentado nas regiões que compõem o Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 6.532, de 05 de dezembro de 2018, que acrescenta Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública de Interesse Estadual à Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória e dá outras providências;
- as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, Ministério da Saúde (2009);
- o Plano de Contingência Nacional para Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde (2015);
- o Plano de Resposta às Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde (2013);
- a necessidade de monitorar e avaliar, de forma integrada, o cenário epidemiológico e assistencial das arboviroses no estado de Minas Gerais, propor medidas de controle, deliberar sobre apoio aos municípios em situação de risco alto ou muito alto para as arboviroses e apoiar o Centro de Operações de Emergência em Saúde, quando decretada situação de emergência, conforme indicadores estabelecidos no Plano Estadual de Contingência das Arboviroses; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 268ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de outubro de 2020.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a instituição do Comitê Estadual de Enfrentamento das Arboviroses, bem como os Comitês Regionais de Enfrentamento das Arboviroses, para monitoramento do cenário epidemiológico relacionado às Arboviroses e apoio ao Centro de Operações Emergenciais em Saúde de Minas Gerais – Arboviroses, quando decretado emergência em saúde pública, no âmbito do estado de Minas Gerais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 2º - O Comitê Estadual de Enfrentamento das Arboviroses (CEEA) será instituído na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e será constituído, por um membro titular e seu respectivo suplente, conforme descrito abaixo:

- I - 01 (um) representante da Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SUBVS);
- II - 01 (um) representante da Superintendência de Vigilância Epidemiológica (SVE);
- III - 01 (um) representante da Superintendência de Vigilância Sanitária (SVISA);
- IV - 01 (um) representante da Sala de Situação Estadual;
- V - 01 (um) representante do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS);
- VI - 01 (um) representante da Coordenação Estadual de Vigilância das Arboviroses (CEVARB);
- VII - 01 (um) representante das Centrais de Apoio Logístico de Insumos e Equipamentos no Estado de Minas Gerais (CTUBV);
- VIII - 01 (um) técnico de referência do controle vetorial;
- IX - 01 (um) representante da Coordenadoria de Vigilância do Óbito (CVO);
- X - 01 (um) representante da Coordenação Estadual de Laboratórios e Pesquisa (CELP);
- XI - 01 (um) representante da Subsecretaria de Gestão Regional (SUBGR);
- XII - 01 (um) representante da Diretoria de Políticas de Atenção Primária à Saúde (DPAP);
- XIII - 01 (um) representante da Diretoria de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência (DAHUE);
- XIV - 01 (um) representante da Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF);
- XV - 01 (um) representante da Diretoria de Regulação de Urgência e Emergência (DRUE);
- XVI - 01 (um) representante da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM);
- XVII - 01 (um) representante da Fundação Ezequiel Dias (FUNED) – Laboratório de virologia; e
- XVIII - 01 (um) representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS.

Art. 3º - Os Comitês Regionais de Enfrentamento das Arboviroses, nas 28 (vinte e oito) Unidades Regionais de Saúde do Estado, serão constituídos, por um membro titular e seu respectivo suplente, conforme descrito abaixo:

- I – Dirigente Regional de Saúde;
- II - 01 (um) representante da Coordenação de Vigilância em Saúde (CVS);
- III - 01 (um) representante do Núcleo de Vigilância Epidemiológica (NUVEPI);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- IV - 01 (um) representante do Núcleo de Vigilância Sanitária (NUVISA);
- V - 01 (uma) referência técnica de controle vetorial;
- VI - 01 (uma) referência técnica da vigilância do óbito;
- VII - 01 (um) representante da Atenção Primária à Saúde;
- VIII - 01 (um) representante da Assistência Farmacêutica;
- IX - 01 (um) representante da Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência;
- X - 01 (um) representante da Regulação de Urgência e Emergência;
- XI - 01 (um) representante da Sala de Situação Regional;
- XII - 01 (um) representante da Assessoria de Comunicação Social;
- XIII - 01 (uma) referência técnica do laboratório, quando couber;
- XIV - 01 (um) representante do laboratório macrorregional, quando couber;
- XV - 01 (um) representante a da Central de UBV, quando couber; e
- XVI - 01 (um) representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS regional.

Art. 4º - Compete aos Comitês Estadual e Regional de Enfrentamento das Arboviroses:

- I - monitorar o cenário epidemiológico e assistencial das arboviroses, em parceria com a sala de situação estadual e regional, através de apuração dos indicadores, por unidade territorial, conforme descrito no Plano Estadual de Contingência – Arboviroses Urbanas: Dengue, Zika Vírus e Chikungunya, até decretada situação de Emergência em Saúde Pública (ESP);
- II - emitir alerta ao Subsecretário de Vigilância em Saúde, Superintendente de Vigilância Epidemiológica e Superintendente/Dirigente Regional de Saúde na identificação de risco de epidemia para as macrorregiões de saúde e Unidades Regionais de Saúde (municípios identificados em alta ou muito alta incidência) do estado de Minas Gerais;
- III - discutir as ações a serem desenvolvidas, bem como o suporte da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para o devido enfrentamento às arboviroses;
- IV - avaliar e deliberar sobre a solicitação de apoio, por meio da Força Estadual, encaminhada de acordo com fluxo estabelecido em Nota Técnica específica, do município ao Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses e destes ao Comitê Estadual de Enfrentamento das Arboviroses;
- V - avaliar e deliberar sobre a solicitação de liberação de equipamento e veículo de UBV (Ultra Baixo Volume) encaminhada, de acordo com fluxo estabelecido em Nota Técnica



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

específica, do município ao Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses e destes à coordenação da CTUBV; e

VI - apoiar o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COES).

Art. 5º - A indicação formal dos membros titulares e suplentes será realizada por memorando, assinado pela chefia imediata, registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 6º - O Coordenador Estadual de Vigilâncias das Arboviroses (CEVARB) ficará responsável pela organização e condução das reuniões do CEEA.

Art. 7º - O Superintendente/Dirigente da Unidade Regional de Saúde, ficará responsável pela organização e condução das reuniões do CREA.

Art. 8º - Os membros titulares e suplentes que comporão os comitês não receberão remuneração específica por esta atividade.

Art. 9º - Fora do período de sazonalidade (junho a novembro) os membros do CEEA e CREA se reunirão com periodicidade quinzenal.

Art. 10 - No período de sazonalidade (dezembro a maio) os membros do CEEA e CREA se reunirão de forma ordinária, com periodicidade semanal, conforme calendário previamente informado à CEVARB, ou extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo único - As reuniões poderão ter sua periodicidade alterada, no período de sazonalidade, de acordo com o comportamento das arboviroses no território.

Art. 11 - As reuniões realizadas com suas deliberações deverão ser informadas à CEVARB, via FORMSUS específico.

Art. 12 - Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 13 - Para o bom desempenho de suas atribuições, o Comitê Estadual de Enfrentamento das Arboviroses e os Comitês Regionais de Enfrentamento das Arboviroses poderão instituir Grupos de Trabalho por tempo determinado, que tratem de questões específicas relacionadas ao tema.

Art. 14 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG